



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

1

CONTRATO Nº 097/2009-MP/PA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE
ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA MGL -
MECANOGRÁFICA & LASER LTDA.

02.656
42.210001
58

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela pelo Exmº Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e Cédula de Identidade nº 060-MP/PA, domiciliado e residente em Belém/PA e, de outro lado, a empresa **MGL - MECANOGRÁFICA & LASER LTDA**, portadora do CGC/MF nº 05.054.960/0001-58, estabelecida na Rua Sueli Aparecida Leite Nogueira, nº 600, Galpão 04, bairro Pinheirinho, CEP 12946-379, na cidade de Atibaia/SP, neste ato representada por seus procuradores, Sr. **PEDRO AMÉRICO DA SILVA FILHO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 081.996.228-73 e do RG nº 16.161.085-7 SSP/SP e pelo Sr. **MARCO AMÉRICO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 030.285.148-85 e do RG nº 11.130.642-5 SSP/SP, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Contrato decorre de Inexigibilidade do Processo Licitatório nº 011/2009, vinculada ao Processo nº 1625/2009-SGJ-TA (Prot. nº 14028/2009) e tem como fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e a Lei nº 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor, bem como normas públicas e privadas que subsidiarem.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de 01 (uma) Auto-Envelopadora modelo PS 850/2 A4 e A5, séries 1706-05/08** instalada nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, conforme especificações da proposta da empresa anexa.

2.2. A Contratada obriga-se a manter o equipamento supra em perfeita condições de funcionamento, nas quais serão realizados os seguintes serviços:

- a) Limpeza, remoção de resíduos da parte interna do(s) equipamento(s);
- b) Polimento da carroceria;
- c) Lubrificação geral e ajustes;
- d) Substituição de peças por desgaste decorrente do uso normal ou mesmo quebra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, já incluídas todas as despesas com transporte dos técnicos e reposição de peças.

3.2. O pagamento de que trata esta cláusula se dará mediante depósito a ser efetuado na conta corrente da CONTRATADA, no **Banco Itaú, Agência nº 0748, Conta-corrente nº 45093-9**, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela SEPOF, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor de Serviço de Artes Gráficas através do Fiscal do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

3.3. Todos os impostos, fretes, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 3.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores poderão ser reajustados após um período de 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IGPM-FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, ou ainda de comum acordo entre as partes, observando-se as condições estabelecidas em Lei na época da aplicação do reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, o Ministério Público do Estado do Pará, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: **12101.03.122.0125. 4534 – Operacionalização das Ações Administrativas**

Elemento de Despesa: **3390.39 – Pessoa Jurídica**

Fonte: **0101 – Recursos Ordinários**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO entrará em vigor a partir do 1º dia útil após sua assinatura e vigorá por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A assistência técnica compreende a solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos equipamentos, independentemente da existência de falha material, incluindo o esclarecimento de dúvidas, especialmente quanto à interoperabilidade no ambiente a que se destina e à adequação dos materiais de consumo porventura necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

8.1. A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças.

8.2. A manutenção durante o período de garantia é sem ônus para o CONTRATANTE.



8.3. A manutenção preventiva tem por objetivo prevenir a ocorrência de quebras/defeitos do equipamento, instalações e acessórios, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, independente do volume e do quantitativo de chamados.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO

9.1. Os prazos para atendimento e execução dos serviços serão contados da data da comunicação formal de defeito pelo CONTRATANTE que serão solicitados de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 14:00 horas, observando o seguinte:

I. Para início da manutenção corretiva ocorrerá no prazo máximo de 12 (doze) horas, tendo como referência o horário de funcionamento da Instituição;

II. Para conclusão da manutenção corretiva, prazo máximo de 36(trinta e seis) horas.

III. Deverá ser realizada no mínimo uma manutenção preventiva por mês.

9.2. A comunicação do defeito será feita por via e-mail, para o e-mail dt@mecanografica.com.br, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registro escrito da mesma.

9.3. As peças, as partes das peças, componentes e outros materiais utilizados no reparo dos equipamentos devem ser originais. Quando for necessária a substituição por produto diferente do original, será aceita somente através de comunicação escrita com justificativa e a descrição do produto, o qual não pode ser de capacidade e qualidade inferior ao original substituído. O CONTRATANTE exige da CONTRATADA a comprovação da procedência original do novo equipamento.

9.4. Os prazos correrão normalmente, nos dias úteis, entre 08:00 e 14:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Constituem direitos e obrigações da **CONTRATADA**:

I. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

II. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

III. A CONTRATADA obriga-se a manter o equipamento em perfeita condições de funcionamento;

IV. Realizar a execução dos serviços no próprio local de instalação do equipamento (on site), salvo nas condições em que seja necessário seu deslocamento, o qual só poderá ocorrer após a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

V. Responsabilizar-se pelo transporte e embalagem do equipamento, quanto necessária a realização dos serviços de manutenção corretiva fora das dependências do CONTRATANTE;

VI. Os serviços contratados serão efetuados por profissionais especializados e qualificados, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que se obriga a fornecer todo o material e ferramentas necessárias à execução dos serviços;

VII. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer verificação de condições inadequadas nas instalações elétricas do equipamento, para que o CONTRATANTE possa tomar as providências que se fizerem necessárias;

VIII. Elaborar mensalmente relatório discriminando os serviços executados, as ocorrências e/ou eventos especiais, bem como a relação das peças, componentes ou acessórios substituídos;

IX. Apresentar seus empregados trajados de forma apropriada, identificados com crachás da empresa, quando nas dependências do CONTRATANTE, observando suas normas internas, inclusive de segurança;

X. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fiscal do Contrato, cujas reclamações se obriga a atender;

XI. Entregar ao Fiscal do Contrato todas as peças, componentes ou acessórios porventura substituídos;

XII. Fornecer toda a mão-de-obra e ferramentas utilizadas na execução dos serviços de manutenção, bem como o material de limpeza e manutenção trivial, quais sejam: estopa, detergente, querosene, graxa e outros pertinentes aos serviços;



XIII. Responsabilizar-se pelas comunicações e demais providências necessárias para acionamento de garantia junto a fornecedores/fabricantes de peças, componentes e/ou acessórios fornecidos pela CONTRATADA durante a vigência contratual;

XIV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

XV. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

XVI. Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento;

XVII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominação contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XVIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

XIX. Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução dos serviços.

10.2. Constituem direitos e obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Efetuar o pagamento devido para a fiel execução do objeto deste Contrato nos prazos e condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários a boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

III. Nomear o fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

IV. Permitir aos técnicos especializados da empresa, o livre acesso ao local onde se encontra(m) o(s) equipamento(s), possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, na presença do Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE;

V. Notificar a CONTRATADA, para que corrigir defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, objeto deste contrato.

VI. Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica no(s) equipamento(s), objeto(s) deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

Não estão inclusos na prestação dos serviços ora contratados:

I. Substituição de peças em decorrência de acidentes, negligência, mau uso ou mudança de especificação de regulador de voltagem ou consequência de intervenção no(s) equipamento(s) por terceiros não autorizados, bem como por motivos resultantes de casos fortuitos;

II. Eliminação de defeitos causados pela falta de regulador de voltagem adequado;

III. Realização de serviços elétricos externos ao(s) equipamento(s);

IV. Pintura do(s) equipamento(s) ou previsão de materiais para esses efeitos;

V. Defeitos causados pela utilização de materiais consumíveis NÃO ORIGINAIS.

§ 1º As reformas, instalações de novos acessórios, fornecimento de peças que não são previstos neste contrato, deverão ser precedidos de orçamento com prévia aprovação da CONTRATANTE.

§ 2º Havendo necessidade de transferência do(s) equipamento(s) para oficinas da CONTRATADA, a fim de se fazer reforma geral ou serviços de maior montagem, a CONTRATADA obriga-se a apresentar orçamento dos serviços escrito, para prévia aprovação pela CONTRATANTE. A retirada do(s) equipamento(s) deverá ser feita mediante protocolo, e substituição do(s) mesmo(s).



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitando os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas, além das demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e legislação vigente;

12.2. ADVERTÊNCIA

12.2.1. Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

12.3. MULTA

12.3.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, bem como no descumprimento dos prazos estipulados no contrato, fica sujeito o adjudicatário às seguintes penalidades:

12.3.1.1 - Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, ficando sujeita e garantida a prévia defesa.

a) Descumprimento do prazo por atraso no atendimento:

a.1 - atraso não superior a 05 (cinco) dias, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação da nota fiscal/fatura do mês anterior;

a.2 - atraso superior a 05 (cinco) dias, multa diária de 1,0% (um por cento) limitado a 30% (trinta por cento), sobre o valor da obrigação da nota fiscal/fatura do mês anterior;

b) Descumprimento do prazo de execução do serviço de manutenção:

b.1 - atraso não superior a 05 (cinco) dias, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação da nota fiscal/fatura do mês anterior;

b.2 - atraso superior a 05 (cinco) dias, multa diária de 1,0% (um por cento) limitado a 30% (trinta por cento), sobre o valor da obrigação da nota fiscal/fatura do mês anterior;

c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

d) o valor da multa acima referido será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja inferior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou quando for o caso judicialmente.

12.4. SUSPENSÃO

12.4.1. Pelo descumprimento culposos de Cláusula Contratual, que enseje a rescisão contratual, e nos casos de inexecução total, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.5.1. Declaração de Inidoneidade pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, ou enquanto perdurarem os motivos previstos nas sub-cláusulas anteriores ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será iniciado e instruído pelo Ministério Público do Estado do Pará processo de Declaração de Inidoneidade, da Contratada para licitar, contratar ou sub-contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

13.2. Poderá também ser alterado por acordo das partes, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos art. 77, 78 e 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízos às sanções previstas no edital e presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

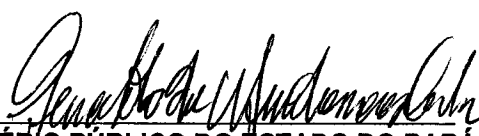
A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

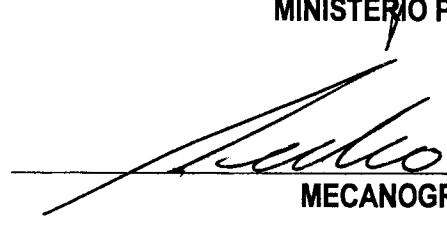
Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém/PA, 02 de dezembro de 2009.

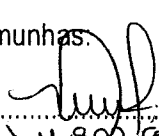

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

Marco Américo da Silva
R.G.: 11.130.642-5
CPF: 030.285.148-85
Procurador


MECANOGRÁFICA & LASER LTDA - MGL
CONTRATADA

Pedro Américo da Silva Filho
R.G.: 16.161.085-7
CPF: 081.996.228-73
Procurador

Testemunhas:

1) 
RG Nº 11.900.673
MECANOGRÁFICA & LASER LTDA
Sandra de Mendonça
Contratos
F 4413-2577 R 109

2) Bruno Lima de Freitas
RG Nº 4214457 SSP/PA

Vigência: 02/12/2009 a 30/01/2010

Pregão Presencial: 32/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 449052 0101000000 Estadual

03122123745070000 449039 0101000000 Estadual

Contratado: ARTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Endereço: Rua Gutemberg Chagas, 280-B

CEP. 49040-780 - Aracaju/SE/Telefone: 7921070949

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PORTARIAS PGJ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 50250

PORTARIA Nº 4848/2009-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 20ª Sessão Ordinária realizada no dia 1/12/2009, publicada no D.O.E. de 3/12/2009;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça de 2ª Entrância BEZALIEL CASTRO ALVARENGA do cargo de 1º Promotor de Justiça de Tucuruí para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Benevides.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 03 de dezembro de 2009.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4849/2009-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 20ª Sessão Ordinária realizada no dia 1/12/2009, publicada no D.O.E. de 3/12/2009;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça de 2ª Entrância LUZIANA BARATA DANTAS do cargo de Promotor de Justiça de Tucuruí para o cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Santarém.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 03 de dezembro de 2009.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 50038

ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 43892

PORTARIA: 4488/2009

Objetivo: PARTICIPAR DE SEMINÁRIO EM COMEMORAÇÃO À SEMANA DA JUSTIÇA.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LCE Nº 057/2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): MARABÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999456/CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 3,5 diárias (Completa) / de 09/12/2009 a 12/12/2009<br

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 50035

ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 43895

PORTARIA: 4489/2009

Objetivo: PARTICIPAR DE SEMINÁRIO EM COMEMORAÇÃO À SEMANA DA JUSTIÇA.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LCE Nº 057/2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): MARABÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999817/JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 3,5 diárias (Completa) / de 09/12/2009 a 12/12/2009<br

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 50029

ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 43906

PORTARIA: 2969/2009

Objetivo: PARTICIPAR DE SEMINÁRIO EM COMEMORAÇÃO À SEMANA DA JUSTIÇA.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LE Nº 5.810/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): MARABÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999556/ALEXANDRE THÉO DE ALMEIDA CRUZ (TÉCNICO) / 1,5

diárias (Completa) / de 10/12/2009 a 11/12/2009<br

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 50020

ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 43889

PORTARIA: 4487/2009

Objetivo: PARTICIPAR DE SEMINÁRIO EM COMEMORAÇÃO À SEMANA DA JUSTIÇA.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LCE Nº 057/2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): MARABÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999269/LEANE BARROS FIUZA DE MELLO (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 1,5 diárias (Completa) / de 10/12/2009 a 11/12/2009<br

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 50151

Nº do Termo de Cooperação: 002/2009-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP e a Unicef (Brasil).

Objeto: Cooperação Técnica entre as partes formatárias, com vistas a realizar uma ação integrada, mediante a manutenção de um canal aberto e ininterrupto de comunicação e troca de informações, no sentido de assegurar efetivamente os direitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro em favor da população infanto-juvenil, sobretudo para a consecução do efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente nos orçamentos públicos.

Vigência: Início: 25/11/2009; Término: indeterminado.

Valor: - Dotação Orçamentária: -.

Fonte de Recurso: -.

Foro: Belém

Data da Assinatura: 24/11/2009

Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, CEP: 66015-160, Bairro Cidade Velha, Belém/PA; Travessa Magno de Araújo, nº. 474, Jelégrafo, CEP: 66113-050, Belém/PA; Travessa Tiradentes, nº. 147, Reduto, CEP: 66053-330, Belém/PA; e Avenida Alcindo Caele, nº. 287, Bloco B, CEP: 66060-000, Belém/PA, respectivamente.

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 50476

CONTRATO: 96/2009

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos (Item 01).

Valor: Total: 21.480,00

Data Assinatura: 02/12/2009

Vigência: 03/12/2009 a 02/12/2010

Pregão Presencial: 38/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 339033 0101000000 Estadual

Contratado: NORAUTO RENT A CAR LTDA

Endereço: Avenida Gentil Bittencourt - de 1912/1913 a

2612/2613, 2086.

CEP. 66063-090 - Belém/PATelefone: 9140054050

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 50492

CONTRATO: 97/2009

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) Auto-Envelopadora modelo PS 850/2 A4 e A5, séries 1706-05/08.

Valor Total: 6.900,00

Data Assinatura: 02/12/2009

Vigência: 03/12/2009 a 02/12/2010

Inexigibilidade: 11/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: MGL - MECANOGRÁFICA & LASER LTDA

Endereço: Rua Suell Aparecida Leite Nogueira, 600

CEP. 12946-379 - Atibaia/SPComplemento: Galpão 04

Telefone: 1144132577

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 50071

Nº. da Ata de Registro de Preços: 035/2009-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 038/2009-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Real Veículos Ltda - ME.

Objeto: Registro de preços para locações eventuais/diária (Itens 03 e 04).

Vigência: 02/12/2009 a 01/12/2010.

Preços Registrados:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Qtd	Preço Unitário Registrado	Preço Total Registrado
ITEM 03	Locação eventual de veículo de passageiros com motor e sem condutor, com porta, ar condicionado, rádio eletrônico, trava elétrica, direção hidráulica, 4 (quatro) portas, com capacidade para 15 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, cor (preta), zero quilômetros, ano/mês/ano 2009/2010, potência do motor 1,0, a partir de 76 CV, porta mala com capacidade para 400 litros e quilômetros livre, Modelo Jeep, VW.	DIÁRIA	276	R\$ 96,36	R\$ 26.400,00
ITEM 04	Locação eventual de veículo de passageiros com motor e sem condutor, tipo pick up, cabine dupla, tração 4x4, ar (frio), cor preta, zero quilômetros, com ar condicionado, direção hidráulica, rádio e travas elétricas, com no máximo 01 ano de fabricação, Franquia livre, Modelo Pick up, Hilux.	DIÁRIA	60	R\$ 245,00	R\$ 14.700,00

Foro: Belém

Data da Assinatura: 01/12/2009

Ordenador Responsável: Geraldo de Mendonça Rocha.

Endereço do Contratado: Rua dos Mundurucus, nº. 2925, bairro Cremação, CEP: 66.040-270, Belém/PA.

ÓRGÃOS



INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 49913

TERMO ADITIVO: 10

Data de Assinatura: 30/11/2009

Valor: 93.938,40

Vigência: 01/12/2009 a 30/11/2010

Justificativa: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 05/2004, Lei Federal nº 8.666/93 e aditivo respaldado no §4º e inciso II, do art.57 da Lei 8.666/93.

Contrato: 45/2004

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

13122012545340000 319034 0101000000 Estadual

Contratado: M.A. RESENDE DA COSTA LOCAÇÕES

Endereço: Rua da Matriz, Bairro: Marituba, 110

CEP. 67105-000 - Ananindeua/PA

Telefone: 9132246527 Fax: 9132418155

Ordenador: Jaime de Oliveira Bilbas

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 50106

TERMO ADITIVO: 5

Data de Assinatura: 03/12/2009

Valor: 0,00

Vigência: 03/12/2009 a 31/12/2010

Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência por se tratar de convênio com saldo à liberar.

Objeto: Pavimentação de Vias Urbanas.

Convênio: 61/2007

Orçamento: